



LEI N°. 746/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Heitoraí para o Quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* deste artigo poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 3º. Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 4º. O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alterações na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento da União, Estado e Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais suplementares, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoráí, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Av. Coronel Heitor, S/N - Centro - CEP: 76.670-000 - Heitoráí - GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que esta Lei nº 746/2025
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
06 de novembro de 2025
Valdir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008